20/03/2013 - Luta pelos royalties do petróleo realça impacto político do sistema tributário

*Por Dimas Alberto Alcântara**

Embora ainda distante de uma definição, apesar da rejeição pelo Congresso ao veto presidencial, a discussão sobre a divisão dos royalties dos contratos de exploração de petróleo em águas brasileiras, traz à tona um aspecto relevante da matéria tributária, ainda pouco discutido entre nós. O poder político que as manobras tributárias atribuem ou extinguem no resultado das operações dos gestores da administração pública, em todos os estratos, é quase sempre subestimado. Impostos têm muito poder, não apenas na vida das pessoas e das empresas, mas principalmente na configuração política da sociedade.

Grande parte dos profissionais das áreas jurídica e econômica que se dedicam a decodificar a intrincada matéria tributária, aqui e em outros países, focam seus estudos na área contábil e financeira, relegando quase sempre a função sócio-política a outros estudiosos das relações humanas. Trabalham números e sobre eles espalham cálculos e operações, abstraindo-se quase por completo do início e do fim de toda essa matéria. É o chamado uso do cachimbo que faz a boca torta, embora inexista qualquer demérito nessa contestação, até porque vinda de um tributarista.

A recente luta pelos royalties do petróleo do pré-sal trouxe às manchetes uma até então desconhecida riqueza no fundo do oceano, mas também evidenciou uma disputa tributária das mais interessantes. O fato é que o direito aos bens da Nação, a rigor, pertence a todos os brasileiros, embora desde os tempos coloniais a exploração dos mesmos era privilégio dos proprietários das áreas onde eram descobertos. Foi assim com o ouro das Gerais, as pedras preciosas em diferentes rincões e mais recentemente com outros minérios passíveis de gerar riquezas nos modernos artefatos tecnológicos.

Bem ou mal, os impostos gerados por essas explorações eram remetidos à Corte, no passado, e à União, quando da República. Os nacos dessas riquezas abocanhados pelo Poder Público eram elevados e até geraram rebeliões que a História retrata, nem sempre com o aspecto tributário devidamente enfocado. Mas, efetivas e coerentes discussões políticas sobre os direitos da população ao real usufruto dessas riquezas nacionais, que não são poucas, ganham agora especial destaque.

A descoberta de petróleo em alguns pontos do território não suscitou maiores controvérsias ao longo do tempo. Até hoje essa modesta exploração coube aos proprietários das terras onde foram detectado sinais da existência do mesmo. A coisa pegou fogo quando da descoberta de uma ainda incalculável riqueza no chamado pré-sal, mais precisamente nas profundezas oceânicas, de propriedade apenas nomeada como mar territorial brasileiro.

Até que ponto, no entanto, Estados e Municípios próximos territorialmente a essas plataformas marítimas podem se arvorar em donos dessas riquezas? Situadas em alto mar, a rigor pertenceriam à Nação e sua eventual produção deveria ser repartida entre todos, até para habitantes dos mais distantes pontos do País. A coisa não é tão simples como querem os congressistas que rejeitaram o veto presidencial a uma nova sistemática distributiva dos resultados pecuniários daí advindos, e insistem até mesmo em renegar contratos já celebrados, sob a alegação da partilha equânime da chamada riqueza nacional.

Aí aflora com, estrondo poucas vezes visto, a divisão desses proventos, oriundos de alguns

pontos da Nação e a ela revertidos na forma de tributos, transformados em verbas a serem distribuídas conforme os interesses políticos dos detentores do poder. E sem qualquer preocupação com o montante de desafios que já estão sendo enfrentados pelos Estados e Municípios onde afloram as primeiras extrações do líquido. Aumento meteórico da população, também em busca do chamado ouro negro, necessidade de abrigo e apoio a essa enorme parcela migratória, atualização dos atendimentos ambulatoriais e educacionais, moradias, destino do lixo e tantos outros desafios da vida coletiva, vão para o espaço na visão dos defensores do caráter nacional desses tributos.
Não bastasse, registre-se a excepcionalidade da cobrança do ICMS do petróleo, que incide no destino e não na geração do produto, como nas demais atividades. Restariam os impactos socio-ambientais causados pela indústria do petróleo justamente nos pontos onde ele é e será explorado. Os demais Estados e Municípios auferirão apenas os lucros dessa atividade de altos riscos para o entorno onde é desenvolvida.
É, sem dúvida, um desafio que comprova a necessidade de maior preocupação sócio-política na elaboração da arquitetura estritamente tributária, tanto por parte das autoridades como dos operadores da matéria no seio da sociedade.

** Dimas Alberto Alcantara é advogado tributarista, especializado em ações coletivas e diretor da Alcantara Advogados & Associados. E-mail: alcantara@alcantara.adv.br*